Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 145/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7172/2015
PROTOCOLO	: 1595219
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOAO MARIA LOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO
INTERESSADA	: ÁGUIDA GABRIEL DE MORAIS
CARGO	: ANALISTA JUDICIARIO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Águida Gabriel de Morais, ocupante do cargo de analista judiciário, símbolo PJJU-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. João Maria Lós, presidente.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-13912/2016, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-23683/2016, opinando favoravelmente pelo registro da aposentadoria voluntária em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal de Contas foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 508/2015, publicada no Diário da Justiça n. 3321, de 9 de abril de 2015, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005 e art.

73, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro nos art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, à servidora Águida Gabriel de Morais, ocupante do cargo de analista judiciário, símbolo PJJU-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade nos termos do art. 34, II, da LCE n.160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd